



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Portaria nº 010/2020-A, de 02 de Janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE **MARTINÓPOLE/CE**, cidadão **ETEVALDO FROTA XIMENES**, em pleno exercício do cargo e o uso competente de suas atribuições, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, será composta de 03 (três) membros, que exercerão as funções de Presidente, Secretário e Membro por ordem de nomeação.

Art. 3º - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente o membro o substituirá, respeitada a ordem de nomeação.

Art. 4º - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, os seguintes membros:

a) Membros titulares:

ANTONIO CARLOS DE MENEZES - RG 2008550213-2, CPF 067.882.653-64 - Presidente.

JOSE RIBAMAR FERREIRA DE MELO - RG 330144098, CPF 001.282.643-06 - Secretário.

SOLANGE MARQUES CUNHA DOS SANTOS - RG 2004019102147, CPF 026.160.103-21 - Membro.

Art. 5º - A Investidura do membro na Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete à Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL** :

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO
CNPJ: 00.592.140/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quanto a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- expedir editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo, formalizando o processo na forma da legislação vigente, para decisão do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL
Em, 02 DE JANEIRO DE 2020.

ETEVALDO FROTA XIMENES
Presidente da Câmara Municipal